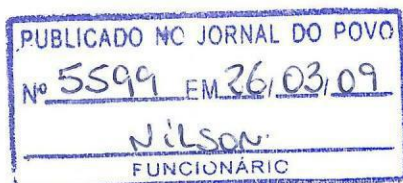


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ



### LEI Nº 1616/2009

**SÚMULA:**- Autoriza a doação de imóvel urbano ao Estado do Paraná, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, dispensada a concorrência pública, o imóvel urbano constituído pelo lote de terras nº 236-A (subdivisão do lote 236), com área de 9.680,00 m<sup>2</sup>., da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município ao ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Curitiba-Pr., na Praça Nossa Senhora de Salete s/n – Palácio Iguazu, inscrito no CNPJ sob nº 76.416.940/0001-28.

**Parágrafo único** – O imóvel descrito no “caput” deste artigo, destinar-se-á à edificação de uma Unidade Escolar.

**Art. 2º** - Caso o donatário der destinação diversa ao imóvel ou extinguir o projeto de construção da escola, cessarão os efeitos desta Lei e o bem será revertido ao patrimônio público municipal

**Art. 3º** - É vedada a alienação do imóvel pelo donatário, bem como sua oneração de qualquer natureza.

**Art. 4º** - O contido na presente Lei deverá ser consignado na íntegra por ocasião da lavratura da competente escritura pública.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1589/2008, de 25 de novembro de 2008, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de março de 2009

  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal